



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. 02/2019

Pregão Presencial nº. 01/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI - EPP; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE CAMPOS NOVOS/SC; ALEGAÇÃO DE PRODUTOS DIVERGENTES; FUNCIONALIDADES NÃO CONDIZENTES AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL;

Recurso conhecido e, no mérito, provido.

Trata-se de recurso interposto pela empresa Sermedicall ARP Equipamentos de Resgate e Segurança EIRELI - EPP, em face a classificação das licitantes Artemed Material Médico Hospitalar Ltda., e Pró Cirúrgica Chapeco Produtos para Saúde Ltda., no Pregão Presencial nº. 01/2019 – alegando, em suma, que os produtos cotados nos itens nº 15 e 16, respectivamente, não são compatíveis com o equipamento “LIFEPAK 1000”, exigido no Edital.





1. RELATÓRIO

A sessão de abertura do certame ocorreu no dia 25 de novembro de 2019, quando foram credenciados todos os representantes das empresas licitantes, que se fizeram presentes, em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de proposta de preços, das quais participaram as seguintes empresas: Sermedicall ARP Equipamentos de Resgate e Segurança EIRELI – EPP; Metromed Comércio de Materiais Médico Hospitalar Ltda.; Tecsul Indústria e Comércio Ltda.; MF de Almeida & Cia Ltda.; Pró Cirúrgica Chapeco Produtos Para Saúde Ltda., Altermed Material Médico Hospitalar Ltda. e L A Dalla Porta Junior Ltda.

Após a etapa de credenciamento, todos os documentos apresentados pelas licitantes foram analisadas e rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e submetidos vistas aos licitantes presentes, que também analisaram e proferiram suas rubricas.

Em sequência, procedeu-se a etapa de lances. Após esta etapa, aberto os envelopes de documentação de Habilitação dos vencedores, e após a análise pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes, proferiu-se a declaração dos vencedores.

Ato contínuo o Pregoeiro indagou aos licitantes presentes sobre a intenção de interpor recurso, quando o representante da empresa, Sermedicall ARP Equipamentos de Resgate e Segurança EIRELI – EPP, conforme Ata da Sessão realizada em 25/11/2019, anexa dos autos, manifestou-se objetivamente, nos seguintes termos:

“[...] A EMPRESA SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI MANIFESTOU INTENÇÃO RECURSAL, SOBRE O ITEM 15, CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ALTERMED PORQUE MARCA OFERTADA POR ESTA EMPRESA NÃO É COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO INDICADO NO EDITAL. E QUANTO AO ITEM 16, CONTRA A TECSUL, PRÓ CIRURGICA E ALTERMED PELA MARCA COTADA PELAS EMPRESAS CITADAS NÃO SER COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO INDICADO NO EDITAL. [...]”

Exteriorizado o interesse recursal pelo representante da Recorrente, o Pregoeiro informou do prazo para apresentação dos memoriais, bem como cientificou aos representantes das empresas participantes do certame, sobre o prazo para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto.

Em síntese, é o relatório.



2. DOS MEMORIAIS

2.1. Razões do Recurso da Recorrente

Os memoriais com as razões do recurso da Recorrente, Sermedical ARP Equipamentos de Resgate e Segurança EIRELI – EPP surgiram via e-mail, os quais foram encaminhados diretamente ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Campos Novos, submetidos ao protocolo de nº. 19997 de 28/11/2019.

Inicialmente, da análise destes memoriais, pode-se verificar que a Recorrente expõe suas razões de forma fundamentada acerca do objeto licitado, bem como do preenchimento de requisitos editalícios e tempestividade.

A Recorrente pronuncia-se acerca do preenchimento de requisitos que contrariam as exigências do edital, vez que os produtos cotados pelas empresas Recorridas, Altermed e Pró Cirúrgica Chapeco, itens nº 15 e 16, respectivamente, não são compatíveis com o equipamento “LIFEPAK 1000”, exigido no Edital, o qual apresenta em seu manual técnico as seguintes informações:

Obs':

O equipamento LIFEPAK 1000 possui um software que calcula a impedância do paciente, para aí então, calcular o tempo de aplicação do choque, seja ele de 50, 100, 200, 300 ou 360 Joules. Então é de extrema importância para o paciente, que haja o máximo de precisão para que a reversão seja efetiva. Para que este cálculo seja feito com a maior precisão, qualquer produto que se considere compatível deverá possuir a mesma resistência ôhmica que o acessório original. Caso contrário poderá causar a morte do paciente.

Obs'':

O equipamento LIFEPAK 1000 possui um software que reconhece a necessidade de aplicação de choque nos caso de taquicardia severa ou fibrilação ventricular de pacientes, para aí então, mandar ou não aplicar o choque. Se utilizados acessórios incompatíveis a restrição de radiofrequência, o equipamento poderá aplicar ou não o choque em pacientes com necessidades ou não. Ou seja, poderá haver óbito porque o rádio do socorrista interferiu na análise do equipamento.

Ainda, do manual do Fabricante do Equipamento “LIFEPAK 1000”, p. 1 a 3 (anexo 4), ao tratar do uso de cabos, eletrodos ou baterias de outros fabricantes, sobre o funcionamento adequado diz:

Possibilidade de funcionamento inadequado do aparelho.

O uso de cabos, eletrodos ou baterias de outros fabricantes pode fazer com que o aparelho funcione de forma inadequada e pode invalidar o certificado da agência de segurança e a garantia. Utilize somente acessórios especificados nestas instruções de operação.





Por fim, fundamenta suas alegações nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo das propostas, o faz com base no Artigo 43, inciso IV da Lei de Licitações.

Dessa forma, requer a Desclassificação das Licitantes, Altermed e Pró Cirúrgica Chapeco, caso não consigam comprovar que os produtos cotados nos itens nº 15 e 16 atendem a necessidade de compatibilidade com o equipamento "LIFEPAK 1000", exigido no edital.

2.2. Contrarrazões apresentada pelas Recorridas

Em sede de contrarrazões a Recorrida, Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, em contraponto ao recurso apresentado pela empresa Sermedicall, a licitante, expôs em sua resposta via e-mail, nos seguintes termos: "Em contato novamente com o fabricante, trazendo a baliza toda argumentação da requerente em seu recurso, a informação repassada está correta, desta feita solicitamos nossa desclassificação devido a interpretação errônea sobre a compatibilidade do produto."

Por fim, a empresa Pró Cirúrgica Chapeco Produtos Para Saúde Ltda., apesar de científica em ata no ato da sessão pública de julgamento da presente licitação e mediante envio de e-mail encaminhado no dia 28/11/2019, em anexo as razões recursais da recorrente, permaneceu inerte, vez que deixou de apresentar contrarrazões em face do recurso apresentado pela empresa Sermedicall.

4. DO MÉRITO

Antes de qualquer análise se faz necessário a observância de algumas recomendações previstas no manual do fabricante do equipamento, quanto ao uso de cabos e eletrodos de outros fabricantes, que não os originais do equipamento, objeto do edital:

O uso de cabos ou eletrodos de outros fabricantes pode fazer com que o desfibrilador funcione de forma inadequada e pode invalidar o certificado da agência de segurança. Utilize somente peças e acessórios especificados nestas Instruções de operação. Risco de segurança e possibilidade de dano ao equipamento. (grifo nosso).

Disponível em: <<https://docplayer.com.br/12664900-Lifepak-crplus-desfibrilador-com-tecnologia-bifasica-adaptiv-instrucoes-de-operacao.html>>, acesso em: 10 dez 2019.





Ainda, na busca de esclarecer a questão, este pregoeiro encaminhou o ofício nº 701/2019.SMF, para o Corpo de Bombeiros Militar de Campos Novos, o qual é a entidade responsável pela elaboração do termo de referência desta licitação, em que requereu:

Considerando o teor do Recurso interposto pela licitante, Sermedicall ARP Equipamentos de Resgate e Segurança EIRELI – EPP, em que reivindica a desclassificação das Licitantes Altermed, vencedora do item nº 15, cuja marca cotada é HEARTSINE e; Pro Cirúrgica Chapecó, vencedora do item 16, com a marca CONMED, sob a alegação de que os produtos das marcas cotadas pelas respectivas empresas não atende o descritivo exigido no edital, em razão de não haver comprovação de compatibilidade entre o produto cotado e o Equipamento “LIFEPAK 1000.” (DOCUMENTO EM ANEXO - Razões Recursais, apresentados pela empresa Sermedicall e; ATA confeccionada pela comissão de licitações – Pregão Presencial nº 01/2019 – FUMREBOM).

Dessa forma, requer no **prazo de 03 (três) dias**, seja encaminhado à Comissão de Licitações - Modalidade Pregão Presencial, parecer pormenorizado, elaborado pela área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência do referido certame, em que se delibere consignações sobre as marcas “HEARTSINE” e “CONMED”, dos produtos cotados pelas referidas empresas já mencionadas sobre o atendimento ou não do descritivo do edital, ainda indique se estas marcas ou produtos atendem ou não o requisito de compatibilidade com o Equipamento LIFEPAK 1000, justificando-se motivadamente a necessidade de adquirir produtos apropriados para o referido equipamento.

Em resposta a esta questão, o Corpo de Bombeiros Militar proferiu a seguinte especificação:

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao Ofício Nº 701/2019.SMF, de 02 de dezembro de 2019, informar que não foram encontradas referências a marca de eletrodo “CONMED” relacionados ao Equipamento “LIFEPAK 1000 – Physio Control” utilizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina em Campos Novos, de modo que não há registros da utilização, compra ou mesmo informações sobre a marca “CONMED”, ou mesmo de sua compatibilidade com o equipamento “LIFEPAK 1000”, de maneira que a sua utilização pode vir a danificar o equipamento ou mesmo afetar na operação durante o salvamento de uma vítima.

Conforme manual de operações do fabricante do equipamento “LIFEPAK 1000 – Physio Control”, disponível no link: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKFwjlcgbGqnmAhWmH7kGHes8DdUQFjAAegQIARAC&url=https%3A%2F%2Fwww.physio-control.com%2FuploadedFiles%2Fproducts%2Fdefibrillators%2Fproduct_data%2Foperational_manuals%2FLP1000_Operations_Manual_3205213-002.pdf&usq=AOvVaw3AfUwfyODcqs8Tk2jkQDNI, em sua página página 1.2, informa que “usar cabos, eletrodos, ou acessórios não especificados para uso com este aparelho podem resultar em um aumento das emissões ou decréscimo da resistência a interferência eletromagnética que pode afetar a performance do aparelho ou de equipamentos nas proximidades. Utilize apenas partes e acessórios especificados nestas instruções de operação.”





Neste mesmo manual de operações é alertado em sua página 1.3 sobre possíveis performance imprópria do dispositivo, “utilizar cabos, eletrodos ou baterias de outros fabricantes pode causar operação imprópria do dispositivo e invalidar a certificação de segurança além de poder invalidar a garantia. Utilizar somente acessórios especificados neste manual de operações.”

Assim sendo, conforme Manual de Operações, o Eletrodo a ser utilizado junto ao Equipamento “LIFEPAK 1000” é aquele especificado na Tabela 5-4, localizado à página 5.7 do Manual de operações, “QUICK-COMBO TM Electrodes with REDI-PAK preconnect System – CAT. 11996-000017”

Feitas estas considerações, vale ressaltar que, a exigência contida no Edital decorre do fato de que, a interpretação das leis não pode se resumir à análise literal dos seus textos, mas também da sua razão de existir e do objetivo que ela busca atingir.

No caso das Leis atinentes à atendimentos emergenciais o objetivo que as revestes é o controle, regulamentação e fiscalização de produtos destinados à saúde, visando proteger um bem maior, a simples questões pecuniárias.

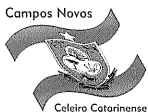
Portanto, a exigência de especificações no instrumento convocatório, quanto ao objeto licitado requer recomendações expressas no manual do produto. Nesse sentido é o parecer da entidade licitante responsável pelo termo de referência da referida licitação, que exige a aquisição de produtos, no caso “Eletrodo” em conformidade com o indicado nas Instruções de Operação do equipamento LIFEPAK 1000, pois o uso de produtos não recomendados pelo fabricante neste tipo de equipamento pode não ser capaz de fornecer resultados eficientes durante uma tentativa de ressuscitação, o que pode expor os pacientes ao risco de danos graves ou morte.

Submetido o recurso interposto à apreciação deste Pregoeiro, fez uma análise minuciosa sobre as características técnicas descritas no manual do produto licitado, em que diz, “O uso de cabos ou eletrodos de outros fabricantes pode fazer com que o desfibrilador funcione de forma inadequada [...]”.

Dessa forma, resta constatado que o produto cotado pelas licitantes de produtos, de cuja fabricação origina-se de outros fabricantes, sem exceção não atende as especificações do objeto do edital.

5. Decisão

Diante do exposto, em conformidade com as Leis nºs. 10.520/2002 e Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, decido **CONHECER DO RECURSO** interposto pela empresa Sermedicall ARP Equipamentos de Resgate e Segurança EIRELI – EPP, para no mérito, **DAR PROVIMENTO**, na sua integralidade, para



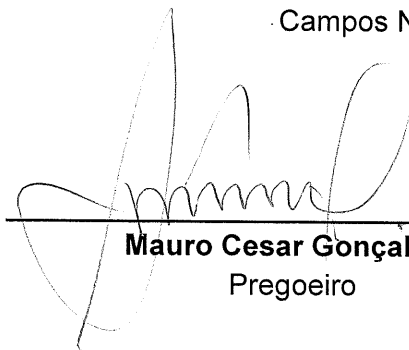


desclassificar as empresas, Altermed Material Médico Hospitalar Ltda. e Pró Cirúrgica Chapeco Produtos Para Saúde Ltda., nos itens nº 15 e 16, marcas "Heartsine" e "Conmed" respectivamente, em razão de seus produtos apresentados na proposta de preços não atenderem as condições exigidas no edital.

Sejam convocadas as licitantes na ordem de classificação, observando-se as detentoras de propostas, de cuja marca atendam as especificações do produto, apto ao correto uso do Equipamento LIFEPAK 1000, ou seja, em se tratando de cabos e eletrodos, estes não devem ser de outros fabricantes.

Atendidas as determinações legais, submeto os presentes autos para deliberação da autoridade superior.

Campos Novos/SC, 10 de dezembro de 2019.



Mauro Cesar Gonçalves
Pregoeiro

